PROJETO DE LEI Nº 286/13

Dispõe sobre instituição do programa "mérito escolar", de incentivo municipal à educação e aprendizagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o programa "Mérito Escolar" de incentivo a educação e aprendizagem, no município de Salvador.

Art. 2° - Fazem parte deste programa, todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipal e particular, do município de Salvador.

Art. 3° - Prefeitura e Câmara Municipais atribuirão, para o melhor aluno de cada ano de escolaridade, um Diploma de Mérito, sendo ao segundo e terceiro classificados, respectivamente, Diplomas de Primeira Menção Honrosa e Segunda Menção Honrosa.

Art. 4° - A seleção dos melhores alunos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

I - Melhor média aritmética simples da classificação final das disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares.

II - Maior número de disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares com classificação quantitativa máxima.

III - Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar.
IV - Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença.

Parágrafo 1° - A aplicação dos critérios definidos seguirá, de uma forma sucessiva, a ordem dos respectivos incisos sendo que, só será aplicado o critério seguinte em caso de empate no critério imediatamente anterior.

Parágrafo 2° - No caso de terem sido esgotados todos os critérios previstos no número anterior e, mesmo assim, subsistir igualdade, o premio será atribuído aos alunos em causa e partilhado pelos mesmos.

Art. 5° - A lista com o nome dos três melhores alunos de cada ano de escolaridade deve ser comunicada por cada unidade de ensino, e os seus nomes devem ser afixados junto às classificações finais. Estas listas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas por esta se, no prazo máximo de sete dias a contar da data da comunicação, não existir recurso procedente. Caso haja recurso fundamentado, a referida Secretaria deliberará a correção da lista dos melhores classificados e subsequente homologação.

Art. 6° - A entrega dos prêmios, referidos no artigo 3°, deverá ocorrer em Sessão Solene na Câmara Municipal, findado o ano letivo referência, com data a ser determinada pela Secretaria da Educação.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, ONGs e setores especializados para o fornecimento de material necessário para a realização do programa.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Sabemos da importância da educação na formação profissional, social e cultural do cidadão. Cientes disso, e da atual desvalorização do estudo, cujos fatores permeiam não só o âmbito interno das escolas, mas também o externo, nos bairros e comunidades tomados cada vez mais pela invasão das drogas, sexualidade precoce, entre outras adversidades é que buscamos alcançar medidas que despertem maior interesse dos estudantes ao aprendizado
.
Cediço também é que os exemplos estimulam e despertam o reconhecimento das pessoas, que passam a enxergar essa parcela meritória de uma comunidade como um modelo a ser seguido. O processo meritocrático implantado nas escolas funcionará como uma mola propulsora à busca da excelência, ao desenvolvimento científico, à formação educacional sólida, formação de cidadãos conscientes que

contribuirão futuramente para o progresso da nação, dentre outros tantos benefícios, inclusive a diminuição da marginalidade.

Portando, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres Vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
GERALDO JUNIOR